



SINTRACOM - BA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA

Filiado a CTB, Contricom, FETRA-BA, Flemacon, UITBB e DIEESE
Fundado em 19/03/1919

TABELA SALARIAL – Setembro/2017 e MARÇO 2018

PISOS NORMATIVOS – ELÉTRICAS SALVADOR E CIDADES DO INTERIOR

	FUNÇÕES	Salário Mensal Setembro/2017	Salário Mensal Março/2018
1	Ajudante Comum	1.021,45	1.021,45
2	Almoxarife	1.572,11	1.572,11
3	Atendente Comercial	1.062,37	1.062,37
4	Auxiliar de Eletricista	1.041,50	1.041,50
5	Auxiliar de Montador	1.041,50	1.041,50
6	Blaster	1.572,11	1.572,11
7	Cabo de Turma	1.699,75	1.844,37
8	Cadastrador/agente de Negócio	1.041,50	1.041,50
9	Eletricista de Ligação e Corte	1.559,16	1.676,70
10	Eletricista de Linha Viva	1.933,18	1.933,18
11	Eletricista de Rede e Distribuição	1.617,62	1.760,54
12	Eletrotécnico	1.933,18	1.933,18
13	Leiturista	1.230,59	1.230,59
14	Montador de Linha e Distribuição de Rede	1.572,11	1.572,11
15	Podador	1.236,36	1.236,36
16	Técnico Agrícola	1.933,18	1.933,18

Os salários dos **demais trabalhadores** serão reajustados em 2,00% (Dois por cento) sobre os salário praticados em Dezembro/2016, a partir de **01/09/2017**.

Os trabalhadores que esteja devidamente autorizados, quando para o desempenho de suas funções, de forma habitual e permanente, tiverem de dirigir veículos da empresa ou veículos que esteja a serviços desta, farão jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

PISO MÍNIMO DA CATEGORIA, CESTA BÁSICA E REFEIÇÃO

O Piso Normativo da Categoria na Região Metropolitana de Salvador e nas demais cidades da base territorial é de **R\$ 1.021,45** (Hum mil e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) por mês a partir de Setembro/2017.



SINTRACOM - BA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA

Filiado a CTB, Contricom, FETRACOM, Flemacon, UITBB e DIEESE
Fundado em 19/03/1919

Alimentação, Café da Manhã e Cesta Básica – Setembro/2017

O valor mínimo da **Alimentação** diária concedido através de **Vale Refeição** será de R\$ 17,25 (Dezessete reais e vinte e cinco Centavos).

O **Café da manhã** será de R\$ 66,34 (Sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) por mês caso a empresa opte em fazer o pagamento ao Trabalhador.

O valor mínimo da **Cesta Básica** será de R\$ 83,43 (Oitenta e três reais e quarenta e três centavos) por mês para o trabalhador que tenha tido até duas faltas não justificadas ou tido até 150 minutos de atraso no início da jornada.

Terão direito à **Cesta Básica Especial** no valor de R\$ 156,03 (Cento e cinquenta e seis reais e três centavos) os trabalhadores plenamente assíduos, ou seja, não tiverem nenhuma falta no mês de apuração, com exceção aquelas faltas de acidente de trabalho.

Salvador, 1º de Setembro de 2017.

José Ribeiro Lima
Presidente